



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.629 / 2020, de 13 de março de 2.020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios para parcerias com empresas privadas com a finalidade de construção e manutenção de prédios ou espaços públicos (praças) do Município de Chavantes.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27/02/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para a construção e manutenção dos prédios ou espaços públicos (praças) do município de Chavantes.

Parágrafo Único – Para a concretização do estabelecido no “caput” deste artigo, fica proibida qualquer compensação tributária entre as partes.

Artigo 2º - Na parceria com as empresas da iniciativa privada, os projetos arquitetônicos serão realizados pelo município, sendo que os colaboradores terão que executar as reformas e manutenções de acordo com o interesse da Administração, sendo que as obrigações das partes constará expressamente do convênio a ser celebrado.

Artigo 3º - Nas áreas realizadas as reformas e manutenções permanecerão na posse do Município de Chavantes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de março de 2.020.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e arquivada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018